

Lei nº 94

Dispõe sobre isenção de tributos Municipais

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isento dos tributos Municipais por dez (10) anos as Industrias Ijaci Artefatos de Borracha e Plástico e Manufatura Ijaplast Ltda.

§1º - A isenção começará no dia em que as referidas Industrias iniciar a produzir, mesmo em caracter experimental.

§2º - Fica a direção das Industrias obrigadas a comunicar a Prefeitura, o início de suas atividades, para os efeitos desta lei.

§3º - A não comunicação, perde as Industrias, o direito da isenção prevista nesta lei.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor, retroagindo a partir de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de outubro de 1970

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeitura Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário.